DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.909, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Altera o horário de funcionamento do comércio no Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências."

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2.020 e alterações posteriores, disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO que o município de Paulo de Faria (SP) faz parte da DRS-XV, que permaneceu enquadrada na FASE 3 – AMARELA, do "Plano São Paulo", permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições constantes do Decreto Estadual n.º 65.357, de 11 de dezembro de 2.020, que Altera o Anexo III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo";

D E C R E T A:

Art. 1.º O horário de funcionamento das atividades comerciais será de até 12 (doze) horas diárias, permitindo-se o expediente até às 22h00min, com atendimento ao público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, mantidos os protocolos geral e setorial específicos determinados anteriormente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O comércio varejista de mercadorias – lojas de conveniência, poderão permanecer abertos por até 12 (doze) horas diárias, com venda de bebidas alcoólicas até às 22h00min, mantidos os protocolos geral e setorial específicos determinados anteriormente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º O horário de funcionamento do setor de Serviços será de até 10 (dez) horas diárias, com atendimento ao público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos determinados anteriormente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º O horário de funcionamento de restaurantes e similares será de até 10 (dez) horas diárias, no período compreendido entre as 06h00min e as 22h00min, liberado o consumo e atendimento apenas para clientes sentados, com atendimento ao público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do local, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas até às 22h00min, com a adoção dos protocolos geral e setorial específicos determinados anteriormente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º O horário de funcionamento dos bares será de até 10 (dez) horas diárias, no período compreendido entre as 06h00min e as 22h00min, liberado o consumo e atendimento apenas para clientes sentados, com atendimento ao público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do local, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas até às 22h00min, com a adoção dos protocolos geral e setorial específicos determinados anteriormente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º O horário de funcionamento das academias de esportes e todas as modalidadedes e centros de ginástica será de até 10 (dez) horas diárias, com atendimento ao público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do local, mediante agendamento prévio e com hora marcada, sendo permitida apenas a prática de aulas individuais, vedadas aulas e práticas em grupo, com a adoção dos protocolos geral e setorial específicos determinados anteriormente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Permanecem vigentes, naquilo que não contrariar este Decreto, as disposições contidas nos Decretos e regulamentos anteriores, expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 8.º Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer Decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, além de sujeitar-se às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor e sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Incumbe aos proprietários de empresas e responsáveis do ramo de serviços não essenciais a orientação aos usuários para seguirem rigorosamente todas as recomendações dos órgãos de saúde e de vigilância sanitária, para evitar a propagação da COVID-19, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários e colaboradores, disponibilizando, ainda, alcool gel a 70% a todos usuários, mantendo-se ocupação reduzida, garantindo-se o distanciamento seguro entre as pessoas.

Art. 9º. Este Decreto não impede o direito de ir, vir e permanecer de todo e qualquer cidadão.

Art. 10. Os casos não disciplinados neste Decreto Municipal deverão seguir ao que determina os Decretos ou normas do Governo do Estado de São Paulo, ou o que determina os Decretos ou normas do Governo Federal.

Art. 11 As disposições contidas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento e poderão ser canceladas pela edição de novo Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 14 de dezembro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -